



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 215/2018 - SES

Cria o Grupo Técnico Infantil de Agilização e Revisão de Óbitos – GT-AROIF, para apoiar a realização das ações de vigilância epidemiológica dos óbitos infantis e fetais, no âmbito da Gerência de Vigilância Epidemiológica do Estado de Goiás – GVE/SUVISA/SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde vem implementando uma série de medidas relacionadas à melhoria da qualidade da saúde da mulher e da criança;

Considerando que a redução da mortalidade materna e infantil é uma das prioridades do programa de governo Mais Saúde Para Goiás, que integra o Goiás Mais Competitivo, tendo como uma de suas ações prioritárias o projeto Siga Bebê, que visa a promover a atenção integral às mulheres, desde o planejamento sexual e reprodutivo, até a assistência ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido, bem como monitorar o crescimento e o desenvolvimento das crianças menores de 1 ano de idade;

Considerando que a Taxa de Mortalidade Infantil - TMI indica o risco de um nascido vivo vir a falecer antes de completar o seu primeiro ano de vida, e reflete de maneira geral as condições de desenvolvimento socioeconômico e a infra-estrutura ambiental, bem como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materna e da população infantil;

Considerando a importância das informações e de seu uso adequado para um diagnóstico da situação de saúde, que favoreça o aprimoramento dos planejamentos, com ações que atendam às necessidades de saúde da população visando à não ocorrência de eventos semelhantes;

Considerando a necessidade da correção das estatísticas vitais, ferramentas imprescindíveis para a elaboração de Políticas Públicas eficazes;

Considerando que a agilidade da informação e o início oportuno da investigação dos óbitos infantis e fetais são fatores fundamentais para o sucesso das ações de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a necessidade de cumprimento dos prazos, investigação e conclusão dos óbitos citados pela Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde, públicos e privados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a instauração pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, da Rede Cegonha, uma política de atenção à saúde materna e infantil, cujo objetivo é fomentar a implementação de um novo modelo de atenção à saúde da mulher e da criança; organizar uma rede

de atenção à saúde materna e infantil que garanta acesso, acolhimento e resolutividade, assim como a redução da mortalidade das mulheres, recém-nascidos e crianças;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS que sucederam os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM (1990-2015), que são uma iniciativa global que convoca o mundo para a eliminação da mortalidade materna e infantil evitável entre os anos de 2016 e 2030;

Considerando que o real dimensionamento do óbito materno, infantil e fetal no Brasil é dificultado pelo preenchimento incorreto da declaração de óbito;

Considerando que a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando a necessidade de dinamização da consolidação dos dados do Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM;

Considerando a parceria e a articulação da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA com os Grupos de Trabalho (GT) Regionais e Municipais dos óbitos maternos, infantis e fetais representa um importante instrumento de monitoramento para definir o perfil dos fatores determinantes dos óbitos, para avaliação da efetividade das ações e da orientação na tomada de decisão para melhoria da saúde da mulher e da criança;

Considerando a necessidade de complementar o trabalho do Grupo Técnico Estadual de Discussão e Análise dos Casos de Óbitos Materno, instituído pela Portaria nº 1051/GAB/SES/GO, de 08 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º Criar o Grupo Técnico de Agilização e Revisão dos Óbitos Infantis e Fetais GT-AROIF, para apoiar a realização das ações de vigilância epidemiológica dos óbitos infantis e fetais, no âmbito da Gerência de Vigilância Epidemiológica do Estado de Goiás - GVE/SUVISA/SES, conforme orientação do Guia de Vigilância da Mortalidade Infantil e Fetal.

Parágrafo único: O GT-AROIF tem caráter eminentemente técnico-científico, sigiloso, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento aos municípios sob a sua jurisdição.

Artigo 2º O GT-AROIF prestará apoio no processo de investigação, análise e conclusão dos estudos de caso dos óbitos infantis e fetais, com as seguintes atribuições:

I - monitorar o processo de investigação e análise dos óbitos infantis e fetais, junto às Regionais de Saúde e Municípios, de acordo com os critérios preconizados;

II - apoiar os Grupos Técnicos Regionais na estruturação dos Grupos Técnicos municipais promovendo a capacitação dos componentes destes;

III - Capacitar as equipes de vigilância das Regionais de Saúde e Municípios para o processo de discussão e análise dos casos de óbitos infantis e fetais, ocorridos nos municípios;

IV - elaborar relatório anual que apresente informações referentes ao percentual de óbitos infantis e fetais investigados;

Artigo 3º Uma pré-análise será realizada por um dos membros do GT-AROIF Estadual, visando à avaliação dos casos de óbito encaminhados pelo GT Regional, para identificação de possíveis inconsistências a serem dirimidas pelo GT, favorecendo assim a correta classificação dos óbitos, com revisão e correção da causa básica.

Artigo 4º Os trabalhos de análise e informação do GT-AROIF têm como objetivo agilizar a informação e apoiar os Grupos Técnicos Regionais e Municipais referentes às intervenções propostas para os determinantes identificados, conforme recomendações dos Guias de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

Artigo 5º As reuniões do GT-AROIF serão mensais e ou conforme demanda, os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para encaminhamentos e providências da SES junto às Regionais e Municípios.

Artigo 6º O GT-AROIF será constituído, em sua base fundamental, com a função imprescindível de Coordenação e Organização, por técnicos da SUVISA, preferencialmente da Gerência de Vigilância Epidemiológica/Coordenação de Vigilância do Óbito.

Parágrafo único. O GT-AROIF será constituído por uma equipe multiprofissional base de no mínimo, 01 (um) membro médico, 02 (dois) membros enfermeiros e 01 (um) codificador da causa básica do óbito.

Artigo 7º O GT-AROIF, em caráter complementar, contará com técnicos dos seguintes setores: Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde (GVSSS); Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde (SPAIS), Gerência de Atenção à Saúde (GAS)/Sub-coordenação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Gerência de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente (GSMCA).

Parágrafo único. Os setores descritos acima, com participação complementar no GT-AROIF, deverão indicar, via memorando endereçado à Coordenação de Vigilância do Óbito da SUVISA, um representante oficial e dois suplentes, para participarem das reuniões, podendo haver participação simultânea desses três representantes.

Artigo 8º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), em conjunto com a Gerência de Vigilância Epidemiológica/Coordenação do Óbito.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário, em 12/03/2018, às 07:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1734624** e o código CRC **458B4AD2**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - SUVISA



Referência: Processo nº 201800010006652



SEI 1734624